



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.360-000

Numero:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 484/95.

Dispõe sobre desconto na dívida Fiscal.

A Câmara Municipal de Arantina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento), ' sobre os valores de impostos ou taxas Municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31/12/94, aos contribuintes em atraso, desde que ' estes se proponham a resgatar seus débitos inclusive do exercício de 1995 até 23 de dezembro de 1995.

§ 1º - O disposto neste Artigo não incluirá ' sobre as seguintes contribuições:

- I - ITBI - Imposto sobre transmissão "Intervivos";
- II - Contribuição de melhoria.
- III - Contribuição de previdência e Assistência Social, cobrado aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arantina, 06 de dezembro de 1995.

*Alderano Alves*  
PREFEITO MUNICIPAL